

IDEOLOGIA LIBERAL  
E CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO BRASIL (\*)

Maria Odila L. da Silva Dias (\*\*)

ABSTRACT

This paper inquires into the limits of the actuation of the principles of North-American liberalism in the process of building up the Brazilian State during the last century. These principles are opposed to the pressures exercised by forces of the counter-revolutionary ideology, among them the "haitinism", a term used to convey the increasing dread of a slave rebellion, as it occurred in Haiti. Emphasis is given to the ambiguous role played by the liberal reforms — provincial assemblies, justices of peace, juries — in Brazilian slavocrat society of those times.

Apreciar o papel que teriam exercido os ideais da Revolução norte-americana de 1776 no processo de construção do Estado brasileiro, leva o historiador a despojá-los de sua idealidade teórica e do sentido que tiveram para seus contemporâneos norte-americanos, a fim de tentar revesti-los do conteúdo ideológico que ofereciam no meio brasileiro, onde os princípios democráticos tomavam uma coloração diferente. É um tema difícil e complexo, pois o estudo do papel ambíguo da ideologia liberal no processo de construção do Estado Brasileiro mal começa a ser revisto pelos pesquisadores de história social; a análise do relacionamento entre Estado e sociedade no Brasil Império continua a ser terreno por desbravar.

Não é preciso nos demorarmos em lembrar o abismo que havia entre uma sociedade e outra. Nos Estados Unidos, os ideais de 1776 constituíram uma ideologia modernizadora altamente eficaz; novas forças emergentes<sup>(1)</sup>, representando fortes interesses capitalistas, afeitas ao "self

---

(\*) Esta é uma versão revista e ampliada do artigo "A nossa Independência e a deles", que publicamos no *Suplemento Especial do Jornal da Tarde*, em 04/07/1976.

(\*\*) Do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

(1) Mudanças desencadeadas pelo confisco de terras ou nacionalização dos bancos, de propriedades dos que apoiavam os ingleses durante a guerra da Independência: Staughton Lynd — "We should rule at home (Dutchess County, N. Y. in the American Revolution)", *William and Mary Quarterly*, XVII, 1961, p. 330; James A. Henretta — "Economic development and social structure in colonial Boston", *William and Mary Quarterly*, XXII, 1965, p. 75.

government”, visavam, através de uma constituição federal racionalizar um equilíbrio político, consumir o processo de integração do mercado nacional <sup>(2)</sup>, garantindo as bases necessárias para a maturação do capitalismo industrial. Na historiografia norte-americana continua de pé a tese de Richard Hofstadter da revolução empresarial, de libertação das forças capitalistas, que vincula as origens da democracia e dos modernos partidos políticos ao choque de interesses opostos, dentro de um sistema oligárquico, eminentemente elitista.

No Brasil, não assistimos a uma revolução empresarial que afetasse a estrutura da sociedade colonial, nem havia entre as classes dominantes interesses capitalistas bastante fortes para precipitarem a integração do mercado nacional, de modo que este processo não coincide com a Independência. Por conseguinte, entre nós, os ideais liberais não surgem como um programa modernizador do conjunto das forças sociais: eram veiculados por uma minoria ilustrada e culta, que constituía uma percentagem ínfima da população do país. Esta minoria de letrados, inspirada nos ideais do despotismo ilustrado do século XVIII, reservava para si a missão paternalista de modernizar e reformar o arcabouço político e administrativo do país, sem comprometer a continuidade social e econômica da sociedade colonial. Não respondiam a impulsos internos de transformação social, mas a forças externas de pressão, principalmente da Inglaterra, no sentido da integração do Brasil, como estado independente, no novo sistema de equilíbrio internacional, gerado pelo desenlace das guerras napoleônicas; vale dizer, a integração do Brasil, como estado independente, no império informal de comércio livre dos ingleses.

Através de gazetas de notícias trazidas por comerciantes ou contrabandistas estrangeiros, os ideais de 1776 penetraram de início alguns núcleos do litoral, onde fascinaram principalmente setores do comércio, descontentes com os monopólios e as restrições impostas pela Metrópole portuguesa e ansiosos por estabelecerem relações de comércio direto com a Inglaterra. Através de estudantes brasileiros que voltavam da Europa, também se infiltraram pelas elites descontentes, ou empobrecidas do interior do país. Através destes estudantes se introduziam nas colônias portuguesas do Brasil

“... as secretas maquinações dos governos constituídos d’América, para lisongear e propagar o espírito republicano, que reina sempre, mais ou menos, nos países de escravos, como se a vista da extrema sujeição arrastasse o homem para a extrema liberdade” <sup>(3)</sup>.

(2) Curtis P. Nettels — *The Emergence of a National Economy (1775-1815)*, N. York, 1962.

(3) Panfleto anônimo publicado na Bahia, em 1821: “Exame analítico-crítico da solução da questão: o rei e a Família Real devem nas circunstâncias presentes voltar a Portugal ou ficar no Brasil?”, publicado por Raymundo Faoro (ed.) — *O debate político no processo da Independência*, Rio de Janeiro, 1973, p. 21.

Partilhavam com seus colegas europeus a idealização de Jefferson e Franklin, como heróis de sua geração. Em 1787, José Álvares Maciel, filho de um fazendeiro e comerciante de Vila Rica, viajava pela Inglaterra comprando livros sobre a América inglesa <sup>(4)</sup>.

Uma tradução francesa da Constituição norte-americana circulava entre os inconfindentes e vários exemplares do livro do Abade Raynal sobre os Estados Unidos seriam confiscados em devassas feitas em bibliotecas particulares no Rio, Minas, Bahia e Pernambuco <sup>(5)</sup>. Não faltavam motivos de descontentamento na colônia e o exemplo da América inglesa animou várias tentativas locais de revolta contra a Metrópole ou a Corte. Partilhavam a febre americanista de libertação revolucionária, que tomava conta também da França e em nome desta solidariedade continental procuraram debalde o apoio oficial dos Estados Unidos. Em 1786, José Joaquim da Maia, estudante brasileiro em Montpellier, em correspondência com Jefferson, pedia o apoio norte-americano para uma revolução republicana prestes a eclodir no Brasil <sup>(6)</sup>.

Os revolucionários pernambucanos de 1817 também recorreram aos Estados Unidos, enviando Antonio Gonçalves da Cruz Costa, o Cabugá, como seu emissário à Filadélfia, encarregado de comprar armas e de conseguir o reconhecimento formal do governo norte-americano. O mesmo faria, em 1824, Manuel Carvalho Pais de Andrade, líder da Confederação do Equador. Entretanto, este auxílio seria sistematicamente negado pelos norte-americanos, mais interessados em firmarem acordos de comércio com a Metrópole portuguesa e com a Corte do Rio. Fora o envolvimento esporádico de um ou outro indivíduo aventureiro, como o cônsul Joseph Ray, em Recife, que foi posteriormente expulso do país, a sua seria sempre uma política de neutralidade: em 1786, Jefferson tinha instruções de seu governo para fazer um tratado comercial com Portugal; em 1817 e 1818, o viajante Brackenridge veio ao Brasil em missão oficial, a fim de entabular relações comerciais e reafirmava a intenção dos Estados Unidos de não se envolverem em conspirações republicanas ou movimentos separatistas <sup>(7)</sup>. Muniz Tavares, um dos revolucionários de 1817, criticou com certa amargura os Estados Unidos por lhes recusarem auxílio, taxando-os de nação meramente comercial. Apesar da doutrina Monroe, o mesmo se repetiria em 1824. Não se trata, porém, neste artigo de analisar a

---

(4) *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira*, Rio de Janeiro, 1936/38, vol. II, pp. 40-251.

(5) Eduardo Frieiro — *O diabo na livraria do Cônego*, Belo Horizonte, 1964; Clado Ribeiro Lessa — “As bibliotecas brasileiras nos tempos coloniais”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 191, 1946, p. 339.

(6) *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira*, vol. IV, pp. 130 e 135-136; Kenneth Maxwell — *Conflicts and Conspiracies: Brazil and Portugal (1750-1808)*, Cambridge University Press, 1973, pp. 80-83.

(7) “We are not in search of proselytes to republicanism, it is enough for us that we know that our own institutions are the best...” (Brackenridge, Henry Marie — *Voyage to South America*, Baltimore, 1819, vol. I, p. 164).

política de prudente alheamento dos Estados Unidos com relação aos latino-americanos, mas de constatar o quanto os próprios ideais de 1776 permaneceram à margem da experiência política brasileira no século passado.

Apesar de seu sucesso político, culminando com a fundação de um novo Estado, a Revolução norte-americana não forjou um modelo de modernização capaz de ser imitado por outros países. Em seu estudo sobre as vicissitudes políticas das revoluções no mundo moderno, enfatiza Hanna Arendt as poucas ou mínimas repercussões internacionais dos ideais da Revolução de 1776. Embora fosse um fenômeno de importância vital na configuração de todo o mundo contemporâneo, a experiência democrática dos Estados Unidos permaneceu como um fenômeno estritamente local. Os ideais de 1776 somente constituíram uma poderosa arma de transformação social nos próprios Estados Unidos, onde as tradições políticas e religiosas dos norte-americanos já tinham consumado a experiência do "self government" e onde uma série de outras circunstâncias favoreciam o surto do capitalismo.

A Revolução francesa não teve o mesmo sucesso político e no entanto seus ideais de igualdade social varreram o mundo. Não foi por mero acaso que, no Brasil, os princípios de 1776 logo cederiam primazia aos princípios do constitucionalismo francês ou belga. Os norte-americanos, escrevia o Visconde do Uruguai, "... não possuem tratados claros e didáticos com os franceses..."<sup>(8)</sup>. Entretanto, os europeus lutavam por conseguir, com seus princípios teóricos sofisticados, o que os Estados Unidos alcançaram com um programa pragmático e empírico. Verdade é que os problemas advindos da miséria e da excessiva desigualdade social nunca tomaram nas colônias norte-americanas as proporções que adquiriram na Europa e muito especialmente nos países da América Latina. A questão social, a herança de centralização administrativa e os impulsos absolutistas do Estado Nação seriam alguns dos principais obstáculos que dificultaram o sucesso político da Revolução francesa e a implantação de regimes constitucionais na Europa, comprometendo o processo de modernização liberal dos países europeus. Quanto mais difícil não seria a aplicação dos ideais de racionalização política de 1776 numa sociedade colonial como a brasileira, onde dominava a violência pré-política e o sistema escravocrata, com uma grande maioria de população mestiça, marginalizada do processo produtivo e sem oportunidade de trabalho.

Estes ideais políticos depressa perdiam a sua força ao confrontar-se com o perigo das múltiplas tensões raciais e sociais, que ameaçavam as classes dominantes brasileiras. Soariam temerárias as palavras de Arruda Câmara, fervoroso adepto dos princípios políticos norte-americanos:

---

(8) Visconde do Uruguai — *Ensaio de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 1960, p. 43.

“...Acabem com o atraso da gente de cor; isto deve cessar, para que logo seja necessário se chamar aos lugares públicos, haver homens para isto, porque jamais pode progredir o Brasil, sem nele intervirem coletivamente, em seu negócio... Com a Monarquia ou sem ela, deve a gente de cor ter ingresso na prosperidade do Brasil...” (9).

É preciso lembrar que, a partir de 1792, a difusão dos princípios da Revolução norte-americana se fazia num clima exacerbado de reação, provocado pela Revolução de São Domingos e acentuado pelo terror na França. Era como se os liberais trouxessem consigo a ameaça de uma revolta de escravos:

“...Os escravos têm por irrevogável Lei da natureza, um direito imprescritível a reclamar os benefícios da liberdade e os direitos de homem e de cidadão... Os proprietários do Brasil, Senhor, que medem e calculam a sua riqueza pelo número de escravos que têm, devem lembrar-se que a sua existência e a sua desgraça pode depender de um momento terrível e desastroso; porquanto, os escravos são sempre inimigos naturais de seus senhores: eles são contidos pela força e pela violência...” (10).

Estes eram argumentos poderosos contra os princípios liberais e não podiam deixar de calar fundo na opinião dos donos de escravos. Além disso, lembre-se a timidez com que os inconfidentes de 1789 e os revolucionários pernambucanos de 1817 evitaram tocar na questão delicada da escravidão ou na extensão dos direitos políticos para cidadãos não-proprietários. No Brasil, os ideais de 1776 ofereciam enormes perigos:

“...Em toda parte onde os brancos são muito menos que os escravos e onde há muitas castas de homens, uma desmembração ou qualquer outro choque de partidos, pode estar ligada com a sentença de morte e um batismo geral de sangue para os brancos, como aconteceu em São Domingos e poderá acontecer em toda parte em que os escravos forem superiores em força e número aos homens livres...” (11).

---

(9) Henry Koster — *Viagens ao Nordeste do Brasil* (tradução e notas de Câmara Cascudo), São Paulo, 1942, p. 92.

(10) Panfleto de José Antonio de Miranda — “Memória constitucional e política sobre o estado presente de Portugal e do Brasil”, publicado no Rio de Janeiro, 1821 (*apud* Raymundo Faoro (ed.) — *ob. cit.*, p. 69).

(11) *Idem*, *ibidem*.

O “haitianismo”, como se convencionou chamar ao pavor de uma revolta de escravos, difundido pela ideologia contra-revolucionária e de reação contra a Revolução de São Domingos, foi um fator político decisivo no processo de construção do Estado no Brasil, no século passado; congrega em si a própria essência das atitudes políticas contra-revolucionárias e críticas do jusrnaturalismo racionalista dos revolucionários norte-americanos e franceses. Em 1821, novamente em 1831, sempre que se tornava iminente a implantação de reformas propostas por adeptos dos princípios norte-americanos voltavam à carga panfletos alarmistas, alertando os políticos brasileiros sobre a inviabilidade dos princípios liberais numa sociedade escravocrata e com uma minoria de população branca. Na constituinte de 1823, os princípios corporativistas de um Estado Nação foram gradualmente se sobrepondo aos princípios abstratos de racionalidade política: “. . . Não basta a razão, é preciso também a força”, clamava um deputado defendendo a necessidade de um governo central forte. “A razão somente legitima a força. . .”<sup>(12)</sup>. Também sugestiva seria a substituição na Constituição de 1824, da expressão *direitos individuais* por *direitos civis e políticos*<sup>(13)</sup>.

João Maciel da Costa, outro deputado à constituinte de 1823, manifestava-se contrário à extensão dos direitos de cidadão para os escravos libertos. Os próprios norte-americanos “não querem nada deles para os negócios da sociedade americana”<sup>(14)</sup>. Além disso, desconfiava de “doces teorias filantrópicas como a dos Estados Unidos”. Em São Domingos, advertia ele, esta filantropia levava ao massacre de muitos proprietários brancos. Em seu discurso relatava as discriminações dos Estados do sul dos Estados Unidos contra os negros; se um país de população tão grande como os Estados Unidos temia o crescimento do número de libertos, porque não se assustariam, e com mais forte razão, os brasileiros, que continuavam com uma grande maioria de população mestiça ou de cor?<sup>(15)</sup>.

O pessimismo quanto à viabilidade de transformar a sociedade colonial numa nação moderna seria uma poderosa arma ideológica dos elementos mais conservadores, preocupados em afastar a ameaça dos princípios republicanos e de reformas liberais:

“. . . Como é possível fazer uma república de um país vastíssimo, desconhecido ainda em grande parte, cheio de florestas, infinitas, sem população livre, sem civilização, sem artes, sem estradas, sem relações mutuamente necessárias, com interesses

(12) *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (Pedro Calmon, ed.), Brasília, 1973, vol. I, p. 136.

(13) Sérgio Buarque de Holanda — “A herança colonial — sua desagregação”, *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. II, n. 1, São Paulo, 1963.

(14) *Diário da Assembléia Constituinte*, vol. II, p. 137.

(15) *Idem*, p. 138.

opostos e com uma multidão de escravos, sem costumes, sem educação, nem civil nem religiosa e cheios de vícios e hábitos antissociais?..." (16).

Esta visão sombria, amplamente difundida, era como um convite a uma arregimentação das elites para sua missão paternalista de vigilantes ilustrados de um povo bárbaro, carente de luzes, necessitado de liderança e de disciplina; servia como um filtro das aspirações dos contemporâneos mais ousados:

"...amalgamação muito difícil será a liga de tanto metal heterogêneo, como brancos, mulatos, pretos livres e escravos, índios, etc., em um corpo sólido e político..." (17)

escrevia José Bonifácio, em 1813. Em 1822, opunha o seu próprio manifesto da Independência, mais prudente e circunspecto, ao redigido por Joaquim Gonçalves Ledo, que com a euforia da liberdade exprimia o sonho americano de um Brasil republicano.

Este pessimismo com relação à viabilidade de unir no seio de uma comunidade nacional as forças sociais díspares da sociedade brasileira seria o principal argumento dos que lutavam a favor de um governo centralizado, autoritário, com força bastante para se poder impor às diferentes províncias e garantir uma unidade nacional. Unidade nacional e poder central pareciam então preocupações políticas mais prementes do que o sistema republicano e as garantias dos direitos individuais:

"...O Brasil, constando de muitas Províncias grandes, mui distantes e despovoadas, precisa para se aumentar, visto estar ainda na infância, de um centro de poder de donde as providências se expectação (*sic*) com energia e a força com prontidão; ora, não há governo mais enérgico que o monárquico. Enfim, o caráter geral da Nação exclui claramente a forma republicana..." (18).

Entre os magistrados e burocratas da Corte, entre os comerciantes portugueses enraizados no centro-sul do país, havia uma consciência muito clara da oposição das províncias do norte e o temor de uma frag-

(16) Panfleto de José Antonio Miranda — "Memória Constitucional e Política" (*apud* R. Faoro (ed.) — *ob. cit.*, p. 65).

(17) *Revista de História*, vol. XVII, n. 55, p. 226.

(18) Panfleto anônimo publicado em Lisboa, 1822: "Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos estados de que consta o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve" (*apud* R. Faoro — *ob. cit.*, pp. 42-43).

mentação do país vinha somar-se ao clima generalizado de insegurança social. Esta perspectiva pessimista era inteiramente avessa à crença na identidade de interesses da sociedade, própria da ideologia liberal. A certeza da necessidade de forjar artificialmente ou de implantar à força no país a harmonia social, não tinha raízes apenas no ceticismo tradicionalista; inspirava-se no reformismo político dos conservadores, no seu pensamento organicista, nutria-se de uma visão peculiar culturalista, do processo de formação das nacionalidades. De onde a busca de uma identidade nacional, adequada às tradições lusas, o preconceito contra as inovações liberais estrangeiras, o medo...

Premidos pelo clima de contra-revolução, adiavam o advento da liberdade para um futuro muito remoto, como o fazia o patriota republicano carioca de 1791:

“...Há de ser naqueles tempos, em que todo o novo hemisfério se há de dividir todo, em duas repúblicas; uma compreendendo todo o Norte, outra todo o meio-dia; queira Deus que isto suceda sem efusão de sangue; eu então já dormirei no Senhor...”<sup>(19)</sup>

De modo que na conjuntura de 1822, os próprios republicanos aderiram ao poder carismático do Príncipe Regente e à monarquia constitucional, como a um mal necessário. O poder carismático do Príncipe polarizava forças políticas múltiplas e antagônicas e o próprio Frei Caneca, esquecido dos princípios do jusnaturalismo racionalista, que o orientavam, como republicano exaltado, a ele se referiria num tom de inspiração messiânica, como ao

“...anjo Isaías, convidado a vir à terra, que estava além dos rios da Etiópia, a socorrer o povo terrível, depois do qual não há outro e libertar a gente, que estava continuamente pesada e esmagada. Sim, foi este o Príncipe apelidado pelo Profeta, para nos dar a liberdade e a salvação...”<sup>(20)</sup>.

Para muitos políticos brasileiros da geração da Independência, o sistema de governo dos Estados Unidos parecia o melhor e mais perfeito do mundo, porém não seria compatível com as condições brasileiras:

---

(19) Carta datada de Constantinopla (*sic*), 20 de fevereiro de 1791, apreendida na devassa do Conde de Rezende contra os membros da Academia Literária do Rio de Janeiro (*Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 61, p. 365).

(20) Lemos Brito — *A gloriosa Sotaina do Primeiro Império*, São Paulo, 1937, p. 175.

mesmo entre os indivíduos de convicções liberais, o paroquialismo clamava mais alto que a sua fé nos princípios abstratos dos direitos dos homens; o pesadelo haitianista arrastava-os do caminho da razão, que seria a vereda revolucionária, para a busca mais prudente das raízes nacionais, nas tradições herdadas dos seus antepassados: "...Não me oponho a que adotemos dos estrangeiros algumas de suas leis", diria Vergueiro, discursando na constituinte de 1823; porém, achava imprescindível adaptá-las ao meio: "...dar-lhes o caráter da nacionalidade que lhe falta" (21). Liberal convicto, opunha-se a uma federação das províncias brasileiras:

"...Muito respeito à sabedoria dos legisladores americanos do Norte, que na verdade fizeram a melhor constituição possível para o seu país, mas não convém ao nosso. Nós não estamos nas mesmas circunstâncias, em que se achavam as províncias da América inglesa, cada uma das quais tinha já a sua câmara de representantes..." (22).

Passar-se-iam quase cinquenta anos até que um outro liberal convicto, como Tavares Bastos, deixasse preponderar a razão sobre as contingências do meio e o peso da tradição. Para ele, não eram as instituições que deviam adaptar-se ao meio: "...Dai-nos instituições livres, teréis boas finanças..." (23). Este suposto poder milagroso das instituições descentralizadas seria, a seu ver, suficiente para criar a livre empresa no país, fazer florescer as forças capitalistas e renovar a estrutura arcaica da sociedade brasileira que, em 1870, considerava estagnada.

Entretanto, não faltaram entre os homens da geração da Independência quem vislumbresse o caminho de grandes e definitivas mudanças. Com os olhos voltados para a prosperidade dos Estados Unidos, anteviam um futuro grandioso também para o Brasil; queriam de início romper os laços com as tradições portuguesas, promovendo a imigração estrangeira; admitir a tolerância e a liberdade de religião, vestir-se com uma aura cosmopolita e lutar para que o espírito cívico se difundisse pelo país e com ele a capacidade de associação política. Para o que julgavam imprescindível extirpar, da sociedade brasileira, o preconceito contra o trabalho manual, preparando uma futura abolição do regime servil, que condenava os brasileiros à inércia de muitos e à tirania de uns poucos:

"...Lembremo-nos, Senhores, que as dissidências religiosas e políticas deram ao Norte da América esses varões ilustres a quem hoje os Estados Unidos devem os seus costumes sóbrios,

(21) *Diário da Assembléia Constituinte*, vol. II, p. 103.

(22) *Idem*, p. 39.

(23) Tavares Bastos — *A Província*, Rio de Janeiro, 1937, p. 345.

grande amor ao trabalho e, em geral, todas as virtudes morais e políticas, que os têm feito capazes da liberdade. . .” (24).

Romper os laços coloniais, bem sabiam eles, em 1821, seria também lutar contra a presença de manufaturas inglesas. A industrialização, a autosuficiência econômica, o trabalho livre, seriam os passos necessários para transformar a sociedade colonial:

“...Se dissesse que o Brasil de que tem verdadeira necessidade é de fábricas, para dar exercício ao grande gênio que tem para as Artes, tinha razão; porém, recomendar só os gêneros estrangeiros para o nosso consumo, sem falar em promover a nossa indústria, para escusar subsídios estrangeiros, isto não é prova de grande conselheiro. . .” (25).

Daí, a proporem drásticas reformas sociais iria apenas um passo. Vários brasileiros sonharam inaugurar a Independência com grandes reformas agrárias, que desmantelassem o poder dos aristocratas e toda a estrutura social do país. Estes, porém, não se norteavam pelos princípios do liberalismo norte-americano. Seriam antes, como os redatores de *O Fatozím Nacional* (Rio, 1831) ou da revista *O Progresso* (Recife, 1846), avessos ao liberalismo econômico e partidários do socialismo utópico de Fourier e St. Simon. Entretanto, não passaram de sonhos visionários de elementos mais radicais, que permaneceram à margem do processo político brasileiro.

Após a abdicação de D. Pedro I, os liberais, inspirados no modelo dos Estados Unidos, introduziram no país uma série de reformas ousadas, como a do juiz de paz eletivo, o sistema do juri, a guarda nacional também eletiva e, finalmente, em 1834, as assembleias provinciais.

Os liberais da década de 1830 talvez fossem mais sinceramente republicanos e admiradores das instituições norte-americanas, do que os homens da geração da Independência. Na Corte, a livraria de Evaristo da Veiga seria uma espécie de clube de indivíduos que se consideravam discípulos de Jefferson. Um de seus freqüentadores, o mineiro Teófilo Ottoni, se propôs, em 1831, como programa de toda uma vida política, dedicar-se a republicanizar a constituição, introduzindo no país as necessárias reformas (26). O próprio Evaristo, no seu empenho de fortalecer o poder central, a fim de garantir a unidade nacional, se inspiraria no sistema presidencialista do executivo norte-americano.

(24) *Diário da Assembléia Constituinte*, vol. II, p. 159.

(25) Panfleto anônimo (*apud* R. Faoro (ed.) — *ob. cit.*, p. 18).

(26) Paulo Pinheiro Chagas — *Teófilo Ottoni, Ministro do Povo*, Rio de Janeiro, s/d., p. 17.

Entretanto, as reformas liberais da Regência não tinham como finalidade estender às outras classes do país a participação política. Os próprios liberais falavam em nome das oligarquias dominantes: setores novos das classes dominantes exploravam as instituições norte-americanas, como pretexto para ampliarem a sua própria participação política, nas suas respectivas localidades e na Corte. Poder político no Brasil tinha então, como continuaria a ter por mais de um século, uma conotação peculiar, restrita ao controle dos cargos do funcionalismo público e os liberais não fugiriam destes horizontes políticos estreitos.

Os princípios democráticos norte-americanos eram circulados na Corte por uma "intelligentsia" urbana incipiente, composta de elementos novos, em geral de origem modesta, mulatos ou filhos de imigrantes portugueses, muito deles jornalistas, como eram Evaristo, José Joaquim da Rocha, Torres Homem, Luís Augusto Mayer, alguns magistrados como Bernardo de Vasconcelos, etc. Representavam, porém, os interesses novos dos comerciantes intermediários da produção rural nas localidades do sul de Minas e de São Paulo, ávidos de ascenderem ao mando político. O núcleo de liderança política da Corte permanecera até então predominantemente em mãos de funcionários e burocratas portugueses e de magistrados formados em Coimbra. Tratava-se de ampliar a participação na administração pública para os setores nativos.

Em 1831, Ethan A. Brown, encarregado dos negócios dos Estados Unidos no Rio, fazia uma observação política perspicaz sobre os adeptos dos princípios de 1776 no Brasil, ao comentar que a abdicação não implicava numa tentativa de mudar as linhas gerais de política dominantes no país, mas em uma simples mudança dos ocupantes dos cargos públicos<sup>(27)</sup>. É claramente este o polo da rivalidade que se estabelece nos primeiros tempos da Regência entre os Caramurus — burocratas portugueses e magistrados de Coimbra acastelados no paço —, contando com o apoio político dos Andradas e os liberais moderados no parlamento, representantes de elementos novos, que ascendiam no comércio de abastecimento da Corte e os novos bacharéis brasileiros, formados em São Paulo. A reforma do Código do Processo, votada em 1832, criaria de sopetão mais de três mil cargos públicos a serem preenchidos nas províncias e na Corte.

O papel dos comerciantes portugueses da Corte ainda não foi bastante estudado. O cuidado com que os liberais moderados defendem os seus interesses em 1831, quando se vêm ameaçados de confisco e de expulsão do país por elementos mais radicais do Rio de Janeiro, parece demonstrar que estes setores não se opunham à subida ao poder de elementos nativos, talvez porque os ligasse os mesmos interesses de negócio, talvez porque também almejassem acesso ao controle de cargos públi-

---

(27) Sérgio Buarque de Holanda — "Do Império à República", *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. V, São Paulo, 1972, pp. 86-87.

cos e uma participação no processo político maior do que lhes proporcionara Dom Pedro I no correr do Primeiro Reinado.

Aumentando a participação de elementos nativos na política e na administração pública, as reformas liberais criaram o patronato, dando origem ao sistema político de clientela peculiar ao Império. O patronato forjava um eleitorado artificial, consolidando um arremedo ou uma fachada de regime constitucional, compatível com a segurança das classes dominantes do país.

Reformas que se pretendiam modernizadoras como as que introduziram o juri, o juiz de paz eletivo, a guarda nacional e as assembleias provinciais, inspiradas nas instituições norte-americanas, adquiriam no Brasil um sentido político outro, arcaico e ambíguo.

Otávio Paz, em seu livro *Labirintos da Solidão* <sup>(28)</sup> observa as mesmas contradições no que diz respeito à ideologia democrática norte-americana no México, onde revestiram a mesma tirania das antigas oligarquias feudais de uma falsa aura de liberdade. Sérgio Buarque de Holanda, por sua vez, no ensaio sobre "A herança colonial — sua desagregação", tem um vislumbre arguto das contradições inerentes à transposição para nosso meio de instituições modernizadoras do liberalismo europeu ou norte-americano, quando lembra a curiosa inversão de valores e de sentido que sofrem entre nós: instituições liberais, descentralizadoras do poder, supostamente modernizadoras como o juri e o juiz de paz eletivo, viriam paradoxalmente reforçar o próprio núcleo da herança colonial, que era o tradicionalismo localista; ao passo que as reformas de centralização administrativa levadas a cabo pelos conservadores teriam estimulado, senão os princípios de modernização do país, pelo menos as suas bases, através da consolidação do processo de unidade nacional e de construção do Estado <sup>(29)</sup>.

De resto, a própria ambigüidade das reformas liberais já preparava o caminho da centralização administrativa. As assembleias provinciais, por exemplo, culminaram o processo de decadência das municipalidades. O juiz de paz eletivo e o juri viriam desencadear as forças de desagregação do mandonismo local, exacerbando as lutas entre facções locais, o que as faria recorrer como solução de desespero a um compromisso ou entendimento com o poder central. Outros fatores de desagregação, indiretamente agravados pelas reformas liberais, seriam o sistema violento das eleições e das remoções partidárias de funcionários públicos, os movimentos separatistas (alguns de tendência republicana, como foram o dos Farrapos, no Rio Grande do Sul e a Sabinada, na Bahia), sem mencionar as revoltas de escravos, em 1835, na Bahia, em Campos, na Província do Rio e em Campinas.

(28) Otávio Paz — *El laberinto de la Soledad*, México, 1959, cap. VI.

(29) Sérgio Buarque de Holanda — "A herança colonial — sua desagregação", *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. II, n. 1, p. 19.

Dentre os líderes liberais, vários como Feijó, eram conscientes da inversão arcaica das reformas descentralizadoras, com as quais pretendiam modernizar o país. Feijó era contrário ao sistema do juri e do juiz de paz eletivo, pois considerava estas instituições perigosas nas condições de atraso em que se achavam os brasileiros. Em geral, mostrava-se cético quanto à possibilidade de se adaptar ao Brasil as instituições democráticas norte-americanas. Ele próprio, como estadista, foi um exemplo curioso das ambigüidades do liberalismo no nosso meio: federalista convicto, conciliava suas opiniões liberais com o mais férreo autoritarismo; como Ministro da Justiça, centralizou de tal modo a hierarquia da guarda nacional, que frustrou um dos objetivos iniciais da instituição, preparando o seu futuro como arma eleitoral do poder central...<sup>(30)</sup> Evaristo da Veiga e Bernardo de Vascelos são outros exemplos de políticos inicialmente afiliados aos liberais, que se voltam depois para a obra de fortalecimento do poder do centro.

A partir de 1938, os conservadores organizam a reação contra a introdução de instituições democráticas copiadas dos Estados Unidos: as reformas de 1841 visavam, primordialmente, corrigir os excessos da descentralização liberal e concentrar na Corte o controle político e administrativo do país, aumentando o poder dos Presidentes de província, nomeados pelo poder central e dos juizes de direito, que representariam a Corte nas diferentes localidades.

Com os conservadores, os princípios corporativistas do Estado Nação predominaram claramente sobre os princípios do individualismo jusnaturalista. Preocupados em garantir a harmonia social do país, cuidavam antes de construir um sistema elaborado de administração centralizada, do que em aperfeiçoar a divisão e o equilíbrio dos diferentes poderes ou em salvaguardar direitos individuais.

O novo partido conservador representava uma polarização das forças de integração do centro-sul do país, que há muito vinham amadurecendo em torno da Corte, como se culminassem todo o processo político desencadeado pela Independência: nele se reuniam os interesses dos comerciantes do Rio e do centro-sul do país e os da nascente lavoura cafeeira do Vale do Paraíba, onde investiam seus capitais.

Herdeiros do despotismo ilustrado do século XVIII, acreditavam que uma população bárbara e dispersa, como a brasileira, dependia primordialmente de uma tutela paternalista e ilustrada, de um governo central fortemente estruturado. A ideologia conservadora européia e o exemplo da centralização administrativa da França pareciam então mais próximos da realidade brasileira, do que a experiência democrática dos norte-americanos: "Não tínhamos, como a formaram os ingleses por séculos, uma educação

---

(30) Paulo Pereira de Castro — "A experiência republicana", *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. II, n. 2, 1964, p. 16.

que nos habilitasse praticamente para nos governarmos nós mesmos; não podíamos ter adquirido os hábitos e o senso prático para isso necessários...” Os brasileiros tinham herdado da colônia a tradição portuguesa de centralização administrativa e cabia aos estadistas do Império incorporá-la à obra de construção do Estado nacional, mediante as necessárias reformas.

Pretendiam modernizar tradições longamente arraigadas no solo da pátria. Não acreditavam muito no poder de leis baseadas em princípios abstratos e estranhos ao meio brasileiro. Norteava-os o princípio organicista de formação das sociedades e de evolução das comunidades nacionais, que os homens da geração da Independência tinham colhido da leitura de Burke, repetidas vezes citados na constituinte de 1823 e que os conservadores cultivavam amadurecidos pela leitura dos textos de Guizot e Royer Collard sobre as “forças de conservação” das sociedades.

Entretanto, o próprio ideólogo da centralização administrativa do Império, tinha uma admiração aberta pelos Estados Unidos. Em seu *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (Rio, 1865), dedica o Visconde do Uruguai longas páginas ao estudo das instituições políticas norte-americanas. Através de Tocqueville, analisava o que lhe parecia o fenômeno inédito de um país com uma administração totalmente descentralizada e, no entanto, com uma organização política altamente centralizada. Tinha uma admiração quase nostálgica pelos pioneiros “quackers”, a quem os norte-americanos deviam a sua formação democrática: “. . . Havia, proporcionalmente, uma massa maior de luzes derramadas entre esses homens, do que no seio de qualquer nação europeia. . .” (31).

Para os norte-americanos, escrevia ele,

“... *self government* é o hábito, a educação, o costume. Está na tradição, na raça e quando faltam estas condições, não pode ser estabelecido por leis, porque, como há três séculos dizia Sá de Miranda

Não valem leis sem costumes,  
Vale o costume sem leis. . .” (32)

Suas palavras evocam a ambigüidade da missão reformista dos conservadores, irremediavelmente tolhidos pelo tradicionalismo arcaico dos costumes sem leis, que acabavam sempre preponderando sobre os seus ideais de reformadores ilustrados. “Educar o povo” e incutir gradualmente as noções de trato político, através da revivência das antigas formas de autonomia municipal, era o programa de Paulino José Soares de Sou-

(31) Visconde do Uruguai — *Ensaio de Direito Administrativo*, p. 395.

(32) Idem, pp. 394-395.

za<sup>(33)</sup>: "...Sem instituições municipais, pode uma nação dar-se um governo livre, mas não tem o espírito da liberdade..."<sup>(34)</sup>. Reconstituir as antigas instituições locais, que os próprios liberais tinham acabado de destruir, seria o modo tradicionalista e nostálgico dos conservadores prepararem os brasileiros para o "self government", sob a rígida tutela do despotismo esclarecido do governo central.

As palavras do Visconde do Uruguai sobre os costumes sem leis soam assustadoras, apesar do tom composto e grave, pois espelham a própria consolidação do sistema político do Império, sob os conservadores: um eleitorado artificial de funcionários públicos, rigidamente controlados, eleições violentas, câmaras unânimes; o pacto do mandonismo local com o governo central, que emprestava o apoio das forças oficiais às formas costumeiras de banditismo, que caracterizava a violência pré-política do Brasil, em meados do século passado.

Sucessivas reformas inspiradas nos ideais da Revolução norte-americana e levadas a efeito por conservadores ou liberais, jamais romperam o círculo vicioso de nossa organização política, baseada na co-optação e no patronato. Em 1881, quando a lei Saraiva estabeleceu o voto direto, o eleitorado brasileiro se limitava a 1,5% da população do país e nem mesmo a mudança de regime político e a instituição da República, nos moldes federalistas dos Estados Unidos, trouxe um autêntico e significativo aumento da participação política da sociedade brasileira.

---

(33) *Idem*, p. 133.

(34) *Idem*, p. 405.